

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão

21/03/2022

Presidente

PROJETO DE LEI N.

DE DE

DE 2022.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 14/03/2022

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 14/03/2022

Presidente

“Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas verdes, autoriza a permuta de área, e dá outras providências.”

CM 22/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua finalidade de bem público, de uso especial destinado a áreas verdes do loteamento Jardim Europa II, a área urbana com as seguintes identificações:

“Inicia-se descrição, deste perímetro, no vértice P-03, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -18°58'11,538” S, e -43°29'50,887” W; deste, segue confrontando com Rua Mauro Marquês, com azimute de 124°54'36” por uma distância de 67,36m até o vértice P-04, de coordenadas -18°58'12,776” S e -43°29'48,987” W, com azimute de 124°54'36” por uma distância de 435,17m até o vértice P-06 de coordenadas -18°58'20,777” S e -43°29'36,715” W; com azimute de 119°10'28” por uma distância de 73,20m até o vértice P-07, de coordenadas -18°58'21,682” S e -43°29'34,975” W; deste segue confrontando com a propriedade do Sr. João Vilela Filho, com azimute de 295°56'24” por uma distância de 141,00m até o vértice P-08, de coordenadas -18°58'19,882” S e -43°29'38,953 W; com azimute de 306°48'02” por uma distância de 368,92m até o vértice P-04A, de coordenadas 18°58'12,836” S e -43°29'49,030” W; deste, segue confrontando, ainda, com a propriedade do Sr. João Vilela Filho, margeando a área verde da propriedade com azimute 306°48'02” por uma distância de 67,36m, até o vértice P-03, ponto inicial deste perímetro de 1.153,01m”.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel, objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo, como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil.

Art. 3º A Seção de Cadastro Técnico Municipal, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida por esta lei no Plano Diretor Físico da cidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de propriedade do patrimônio público municipal, referente ao seguinte imóvel:

Sguedes

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 00 contrários.

21/03/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 00 contrários
22/03/2022

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

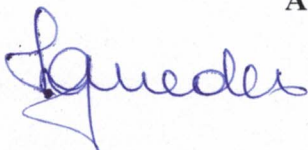
“Inicia-se a descrição, deste perímetro, no vértice P-04, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-51° W, de coordenadas -18°58'12,776” S e -49°29'48,987 W; deste confrontando com a Rua Mauro Marquês com azimute de 124°54'36” por uma distância de 435,17m até o vértice P-06, de coordenadas -18°58'20,777” S e -49°29'36,715” W; deste, segue confrontando ainda com a Rua Mauro Marquês com azimute de 119°10'28” por uma distância de 73,20m até o vértice P-07, de coordenadas 18°58'21,682” S e -49°29'34,975” W; deste segue confrontando com a propriedade de João Vilela Filho, com azimute de 295°56'24” por uma distância de 141,00m até o vértice P-08 de coordenadas -18°58'19,882” S e -49°29'38” W; deste segue confrontando com a propriedade de João Vilela Filho, com azimute de 306°48'02” por um distância de 368,92m até o vértice P-04A, de coordenadas -18°58'12,836” S e -49°29'49,030” W; deste segue confrontando com Área Verde III, com azimute 34°54'27” por uma distância de 2,22m até o vértice P-04, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.020,51m”.

Art. 5º Pela permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá a escritura pública do imóvel abaixo descrito, livre e desembrado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-03, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45° W, de coordenadas -18°58'11,538” S e -43°29'50,887” W, deste segue confrontando com Área Verde quadra 15A, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com azimute de 126°48'02” por uma distância de 67,36m até o vértice P-04A, de coordenadas -18°58'12,836” S e -43°29'49,030” W; deste segue confrontando com área de pastagem no interior da propriedade do Sr. João Vilela Filho, com azimute de 214°54'27” por uma distância de 78,20m até o vértice P-05, de coordenadas -18°58'14,934” S e -43°29'50,542” W; deste segue confrontando com área de pastagem no interior da propriedade do Sr. João Vilela Filho, com azimute de 309°52'12” por uma distância de 32,10m até o vértice P-01, de coordenadas -18°58'14,272” S e -43°29'51,390” W; com azimute de 10°18'34” por uma distância de 35,28m até o vértice P-02, de coordenadas -18°58'13,141” S e -43°29'51,184” W; deste segue confrontando com Área Verde do Loteamento Jardim das Mansões, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com azimute 10°29'08” por uma distância de 50,06m até o vértice P-03, ponto inicial da descrição deste perímetro de 263,00m”.

Art. 6º As despesas com a escritura pública e registros autorizados na presente lei ficarão por conta e responsabilidade do proprietário da área que será permutada com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/35

Ituiutaba, 04 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

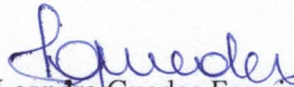
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 14.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 14/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***“Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas verdes, autoriza a permuta de área, e dá outras providências.”***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 14/2022

Ituiutaba, 04 de março de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que Desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas verdes, autoriza a permuta de área, e dá outras providências.

No ano de 2021 foi aprovado a lei 4.828 de 01 de outubro de 2021, a qual autoriza a desafetação de área destinada a área verde bem como a permuta de áreas no bairro denominado Jardim Europa II.

Ocorre que ao tentar efetuar o registro da desafetação bem como a permuta no cartório de registro de imóveis não foi possível, devido a divergência na descrição das áreas.

Assim será necessário o envio de novo projeto de lei para que sejam descritas corretamente as áreas para que se possa realizar o devido registro.

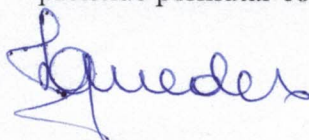
O presente projeto de lei teve a sua origem em pedido do contribuinte que possui área contígua a área verde de propriedade da prefeitura municipal.

A área verde trata-se de um polígono muito esguio, o qual não pode ser aproveitado para qualquer obra ou equipamento comunitário em prol da população, podendo ser utilizado apenas como canteiro.

Ao realizar a permuta proposta, a prefeitura passará a possuir uma área que poderá ser mais bem aproveitada para equipamentos comunitários, como praça, posto de saúde ou até mesmo uma escola.

Desta maneira, o presente projeto de lei desafeta a área pública de sua destinação de área verde, e autoriza a permuta das áreas.

Necessário dizer ainda que todos os custos com escrituras e registros dos atos autorizados por esta lei, serão de responsabilidade do proprietário da área que se pretende permutar com o município.

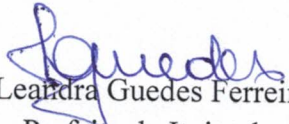


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/22/2022, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas verdes, autoriza a permuta de área, do loteamento Jardim Europa II, descrito no croqui.

No art. 10, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, está consignado que é da competência do Prefeito a administração dos bens municipais:

“Art. 10. A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal,(...)”

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de março de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO**


Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/22/2022, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas verdes, autoriza a permuta de área, do loteamento Jardim Europa II, descrito no croqui.


A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de março de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER JURÍDICO 021/2022

PROJETO DE LEI CM/22/2022, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que desafeta de sua destinação de imóvel reservado para áreas verdes, autoriza a permuta de área, do loteamento Jardim Europa II, descrito no croqui.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do projeto de lei, guarda ele conformidade com o *art. 10, da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que é da competência do Prefeito a administração dos bens municipais, *ipsis*:

“Art. 10. A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta”.

Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O Código Civil em seu art. 99 estabelece os bens públicos, *in verbis*:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominiais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominiais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Gasparini¹ ensina que, os bens alojados nos incisos I e II do artigo acima estão consagrados, destinados ou **afetados** a uma finalidade, e os bens dominiais não estão consagrados, destinados ou afetados, ou seja, são **desafetados**.

Ainda segundo Gasparini², a desafetação poderá ser feita por meio de *fato jurídico, ato administrativo ou lei*, no entanto, esta operação de afetação ou desafetação são de competência única e exclusiva da **pessoa política proprietária do bem**, a quem também se reconhece à competência exclusiva de dizer se e quando um bem que integra seu patrimônio poderá ser afetado ou desafetado.

¹ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. Saraiva: São Paulo, 2004, p. 716.

² GASPARINI, op. cit. p. 717.



Câmara Municipal de Ituiutaba

No Presente Projeto pretende seja desafetado a área verde descrita no item I e a área II pertencentes ao Município de Ituiutaba.

O projeto de lei, ora analisado, observa a competência fixada, tanto na Constituição Federal, quanto na Lei Orgânica do Município, como também, não infringe o Plano Diretor do Município, não havendo assim ilegalidade ou inconstitucionalidade.

O art. 182, da CF/88, afirma que a política de desenvolvimento urbano, executado pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A Constituição Estadual prevê no inciso V do artigo 170 a autonomia do Município no exercício de sua competência privativa:

Art. 170- A Autonomia do Município se configura no exercício de competência privativa, especialmente:

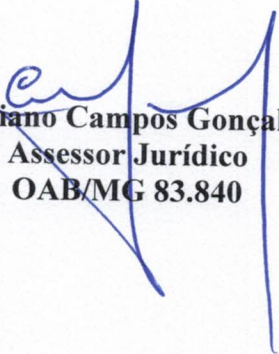
V – promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano...”

No presente projeto, a modificação da destinação dos bens públicos municipais não acarreta qualquer prejuízo ao interesse público.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Constituição Federal de 1988. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 18 de março de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

